



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR AJUDÂNCIA GERAL



**BELÉM - PARÁ, 24 DE ABRIL DE 2018.  
BOLETIM GERAL Nº 77**

## MENSAGEM

"Não tenhas inveja dos homens malignos, nem desejes estar com eles.  
Porque o seu coração medita a rapina, e os seus lábios falam a malícia."(Provérbios 24:1,2)

### Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### 1 - SERVIÇO PARA O DIA

25 DE ABRIL DE 2018 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	25/04/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	5399513/1	25/04/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	25/04/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA	5159350/1	25/04/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	25/04/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	57191260/1	25/04/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 6719 - QCG-COP)

### 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

#### 1 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

**Ofício nº 0111/2018 - Gab. Cmdº. CBMPA**

Belém, 09 de março de 2018.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos.

CEP: 66023-700 - Belém/PA

Tel.: (91) 3184-2530 Fax: (91) 32418108

Assunto: Autorização de Oficial Superior para integrar o corpo docente do DFNSP, durante as Instruções de Nivelamento de Conhecimento - INC.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao ofício nº 909/2018 - GAB-SENASP/MJ, 08MAR2018, que versa sobre a solicitação do Bombeiro Militar abaixo para integrar o corpo docente na realização da "INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO - INC", pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, para atuar como docente, no período de 03 a 06 de abril de 2018.

2. **Autorizo** o **MAJ QOBM WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTO DA SILVA**, CPF: 513.651.892-87, MF: 5824079-1, para participar da referida instrução como instrutor.

Respeitosamente,

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 105672

(Fonte: Nota nº 6389 - QCG-AJG)

#### 2 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº **012/2018** - CFO BM/2º Ano 2018, da Academia de Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 09 de abril a 15 de abril 2018.

(Fonte: Protocolo nº 108254)

(Fonte: Nota nº 6508 - QCG-DEI)

#### 3 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS BM 2018 Integrado - Turma "A", do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubim", ministrado no período de 05 de março a 11 de março 2018.

(Fonte: Protocolo nº 107254)

Boletim Geral nº 77 de 24/04/2018

Pág.: 1/8



## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no Gabinete do Comando o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data Apresentação: de
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	QCG	Por ter cessado o motivo da sua permanência na SEGUP	04/04/2018

Protocolo:107937

(Fonte: Nota nº 6646 - QCG-DP)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	27ª GBM	00277/2018086384-9

Protocolo: 108716

(Fonte: Nota nº 6612 - QCG-DP)

#### 2 - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de 02(dois) dias do período de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês Referência: de	Ano Referência: de	Data de Início:	Data Final:
SD QBM HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	57217998/1	QCG-DP	DEZ	2017	16/04/2018	17/05/2018

Protocolo: 109343

(Fonte: Nota nº 6733 - QCG-DP)

#### 3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	4ª SBM	4ª GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 106963

(Fonte: Nota nº 6611 - QCG-DP)

### II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### 1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, alterado pela Lei nº 8.435, de 22 de novembro de 2016, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	QCG-DP	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento: 135

(Fonte: Nota nº 6715 - QCG-DP)

#### 2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, alterado pela Lei nº 8.435, de 22 de novembro de 2016, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOABM JORGE MAX LOPES FERREIRA	5398517/1	26ª GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 109292

(Fonte: Nota nº 6716 - QCG-DP)

#### 3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
------	-----------	----------	---------



**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 108449

(Fonte: Nota nº 6707 - QCG-DP)

**4 - AUXÍLIO MORADIA**

De acordo com o que preceitua o art. 53, Inciso I, da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	10%	30%

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 107980

(Fonte: Nota nº 6708 - QCG-DP)

**5 - CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA RR Nº 1096, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Proc. nº. 2018/69747 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado ( a ): ROBERTSON MANOEL GOMES BATISTA Matrícula nº. 5438543/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM. Valor dos Proventos: R\$ 9.710,47 Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33594 de 10 de Abril de 2018.

(Fonte: Nota nº 6479 - QCG-AJG)

**6 - CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA RR Nº 1044, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Proc. nº. 2016/359178 Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio". Interessado ( a ): RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA. Matrícula nº. 5426391/1. Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM Valor dos Proventos: R\$ 5.363,10 Lotação: 22º GBM (Cametá)

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33594 de 10 de Abril de 2018.

(Fonte: Nota nº 6478 - QCG-AJG)

**7 - CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA RR Nº 932, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Proc. nº. 2017/383809 Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio". Interessado ( a ): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA Matrícula nº. 5036828/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM. Valor dos Proventos: R\$ 6.089,32 Lotação: 2º GBM (Castanhal)

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33594 de 10 de Abril de 2018.

(Fonte: Nota nº 6477 - QCG-AJG)

**8 - CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA RR Nº 1129, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Proc. nº. 2018/75765 Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio". Interessado ( a ): HALTON SANTOS DE LIMA. Matrícula nº. 5064384/1. Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM. Valor dos Proventos: R\$ 5.042,92 Lotação: Comando Geral do CBM (Belém)



Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33594 de 10 de Abril de 2018.

(Fonte: Nota nº 6476 - QCG-AJG)

## 9 - CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 941, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Proc. nº. 2017/497496 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86c/c com o art. 5º inciso I da CF/88. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado ( a ): GERUZA TEIXEIRA PINTO. Matrícula nº. 5432146/2. Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM. Valor dos Proventos: R\$ 9.073,97 Lotação: CEFAE BM (Ananindeua)

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33594 de 10 de Abril de 2018.

(Fonte: Nota nº 6475 - QCG-AJG)

## 10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - ATESTADO DE ORIGEM

SESSÃO Nº. 007/18 ATA Nº. 007/18

No dia 21 de fevereiro de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no bombeiro militar abaixo relacionado e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Obs.:
CB QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	57173416/1	1º GBS	A JRS/PMPA inspecionou o CB QBMP-00 Raildo, por ter apresentado um Atestado de Acidente em Ato de Serviço em conformidade com as Instruções reguladoras dos DSO, emitindo o seguinte Parecer: Sem limitações funcionais.

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Presidente da JRS/PMPA

2º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretário da JRS/PMPA

(Fonte: Nota nº 6743 - POLIBOM)

## 11 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

SESSÃO Nº. 007/18 ATA Nº. 007/18

No dia 21 de fevereiro de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
2 SGT QBM-COND ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	5609003/1	2º GBM				FALTOU A JRS		Ficou reagendado para o dia 02MAI2018.
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	17º GBM	08/11/2017	05/02/2018	90	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Pode viajar.
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	17º GBM	06/02/2018	23/05/2018	106	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	22/02/2018	23/05/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM REINALDO ALVES DE AZEVEDO	5397677/1	CEDEC				FALTOU A JRS		Ficou reagendado para o dia 11ABR2018.
CB QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1º GBM	23/11/2017	23/05/2018	182	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM GESIVALDO ANDRADE LEAO	54185320/1	21º GBM	22/02/2018	30/05/2018	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-	Restrição ao uso de armamento.



							RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM JOSE BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO	57189341/1	CFAE	22/02/2018	09/05/2018	77	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Pode viajar.
CB QBM TCHELIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS	57189295/1	27º GBM	16/01/2018	21/02/2018	37	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Pode viajar.
CB QBM TCHELIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS	57189295/1	27º GBM		21/02/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 22FEV2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
CB QBM TIAGO DOS SANTOS PRESTES	57174024/1	20º GBM		21/02/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 22FEV2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
SD QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	57217785/1	1º GBS		21/02/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 22FEV2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	1º GBM	27/11/2017	16/05/2018	171	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES	57173912/1	12º GBM				FALTOU A JRS		

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto  
RG: 37715/CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior.  
RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Membro da JRS/PMPA

2º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito  
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

(Fonte: Nota nº 6740 - POLIBOM)

## 12 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado, de acordo com período disposto, devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia posterior ao término.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	QCG-DP	29/03/2018	04/07/2018	97	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE	RESTRIÇÃO AO USO DO ARMAMENTO

TEN QOSPM/Méd ALINE CRISTINA RIBEIRO MORAES  
RG: 39704/CRM-PA: 7290 - Secretária da JRS/PMPA

Protocolo: 107804

(Fonte: Nota nº 6428 - QCG-DP)

## 13 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 104244

(Fonte: Nota nº 6341 - QCG-DP)

## 14 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	57189395/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 104293

(Fonte: Nota nº 6342 - QCG-DP)

## 15 - PORTARIA Nº 218 DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;



Considerando o teor da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, a qual estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de Defesa Civil nas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 1.297, de 18 outubro de 2004 e da portaria nº 090 de 18 de fevereiro de 2009, publicada no BG nº 41, de 04 de março de 2009 ;

Considerando a necessidade de normatizar e controlar o desenvolvimento das atividades e serviços prestados pelos Voluntários Civis contratados para trabalhar no CBMPA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a comissão abaixo relacionada, para realizar levantamentos, estudos e pesquisas, a fim de instituir a Norma Reguladora Interna e dos Serviços Gerais que envolve os Voluntários Civis, os quais prestam serviços no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

#### **Presidente:**

TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES **BAÍA**

#### **Membros:**

CAP QOBM ESDRAS PEREIRA **LEMOS**

2º TEN QOABM **FRANCISCA** DO COUTO LIMA RIBEIRO

Técnica Civil **WILMA** ROSANA FERREIRA DE MENDONÇA

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar a Norma Reguladora.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 6711 - QCG-GABCMD)

### **16 - PORTARIA Nº 262 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), no uso de suas atribuições e competências legais.

Considerando a necessidade de ocorrer uma padronização em todos os processos internos relacionados ao sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência;

Considerando que nesses processos é necessário constar relatórios de análises e vistorias, para torná-lo um processo técnico e jurídico.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o rito processual do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar.

**Parágrafo Único** - O presente rito processual deve ser cumprido pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) e Seção Atividades Técnicas (SAT's) da corporação indistintamente.

**Art. 2º** - Os Comandantes das Unidades Bombeiro Militar são os responsáveis por fiscalizar e auxiliar no gerenciamento da SAT da Unidade sob seu Comando, ficando vedado ao mesmo realizar atividades de Análise de Projetos e Vistorias Técnicas.

**Art. 3º** - O rito processual é realizado conforme descrito nos Art. 4º a 9º da presente portaria.

**Art. 4º** - A seção de atendimento deverá protocolar o processo no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas do CBMPA (SISGAT).

**Parágrafo Único** - Caso seja via denúncia, ou recebimento de ofício, além do registro no protocolo online do CBMPA, deverá ser registrado e protocolado no SISGAT, fazendo o link entre os protocolos dos referidos sistemas.

**Art. 5º** - A Chefia do CAT ou da SAT deve receber e despachar o processo.

**§1º** O chefe do CAT ou da SAT poderá designar militar para seções específicas ao qual terá poder de decisão e/ou resposta para tramitação do processo.

**§2º** Em caso de demanda de análise de projetos, modificação, ampliação ou recarimbamento deverá despachar à seção de análise.

**§3º** Em caso da Unidade Bombeiro Militar (UBM) não possuir seção de análise, deverá ser encaminhada à UBM mais próxima que realiza o serviço.

**§4º** Em casos de demanda e/ou necessidade de vistoria técnica, por denúncia, por notificação em fiscalização inopinada, petição via ofício ou ordem superior, deverá despachar à seção de vistoria.

**§5º** Em caso de serviço de fiscalização deverá ser dado prioridade para processos com necessidade de vistoria prévia.

**Art. 6º** - A seção de análise deve designar analista e executar serviço, cruzando os dados dos memoriais, dos projetos, as legislações e normas vigentes, anexando o relatório de análise ao processo, devidamente assinado.

**§1º** A assinatura deverá ser entendida como forma que identifique o responsável pela fase do processo, podendo ser a assinatura física, assinatura com certificação digital ou por acesso via sistema com *login* e senha, sendo estes dois últimos pessoal e intransferível.

**§2º** Caso a análise de projeto esteja em conformidade com as normas vigentes o mesmo estará apto para revisão e homologação, as quais sendo aprovadas, o responsável deverá dar entrada com a solicitação para o serviço de vistoria após conclusão da obra e passará a fase de fiscalização.

**§3º** Caso a análise de projeto esteja fora de conformidades com as normas vigentes, caberá ao responsável técnico realizar a reavaliação e apresentá-lo devidamente corrigido conforme prazo dado pelo analista, este não superior a 30 (trinta) dias, caso o interessado precisar de prazo maior, deverá solicitar via expediente, o que será deliberado pelo Chefe do CAT/SAT's.

**§4º** Deverá ser realizado recolhimento de taxa de reanálise para casos de 2º não conformidade.

**Art. 7º** - A seção de vistoria deve designar vistoriador para executar serviço de vistoria no estabelecimento e anexar relatório de vistoria ao processo devidamente assinado

**§1º** A assinatura deverá ser entendida da mesma forma que no § 1º do art. 6º.

**§2º** Em casos de não necessidade de projeto a fiscalização deverá observar as legislações e normas vigentes.



**§3º** Em caso da vistoria esteja em conformidade com o projeto aprovado, o processo estará apto à fase de revisão e homologação de processo.

**§4º** Em caso do vistoriador detectar que as medidas de segurança contra incêndio e emergência estejam fora de conformidades com as normas vigentes ou com o projeto aprovado, caberá ao responsável técnico sanar as pendências dentro do prazo dado pelo vistoriador, este não superior a 30 (trinta) dias, caso o interessado precisar de prazo maior, deverá solicitar via expediente, o que será deliberado pelo Chefe do CAT/SAT's.

**Art. 8º** - A Chefia do CAT ou da SAT deve revisar e homologar o processo.

**§1º** O chefe do CAT ou da SAT poderá designar militar para ser o revisor do processo.

**§2º** A Homologação do processo é privativa do Chefe do CAT e da SAT da UBM.

**§3º** O certificado será liberado via SISGAT após homologação do processo.

**§4º** Nenhum processo deverá ser homologado sem que haja os relatórios referentes as análises de projetos e/ou de vistorias.

**Art. 9º** - Segue apensado na presente portaria os anexos I e II que são os modelos preliminares de relatórios de análise e vistoria técnica;

**Parágrafo Único** - Sempre que houver necessidade, a administração da Corporação, por meio da Diretoria de Serviços Técnicos, poderá fazer ajustes nos relatórios, conforme as modificações de normas técnicas, legais e necessidade do Serviço Técnico de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

**Art. 10** - As unidades que possuem Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência ativos e servindo a população, devem seguir o previsto na presente portaria;

**Art. 11** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e*

*Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[MODELO RELATÓRIO ANÁLISE TÉCNICA](#)

[MODELO RELATÓRIO VISTORIA TÉCNICA](#)

Fonte: nota nº 6710 - Gab. Cmd.

(Fonte: Nota nº 6710 - QCG-GABCMD)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **1 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA**

Parte 09/2017 Belém-Pa, 13 de outubro de 2017.

Do: Maj. QOCBM Paulo.

A: Maj. QOBM Flávia Siqueira Corrêa Zell- Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Documento nº 77364.

Srª Presidente da C.O.J,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta aos documentos de nº 77364, referente à Parte confeccionada pelo Sgt Anivaldo Moraes de Sousa, onde informa que com o advento da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 – Lei de Promoção de Praças da PMPA, o interstício para a graduação de 2º SGT foi reduzido de 06 (seis) para 04 (quatro) anos, motivo pelo qual o militar alega que foi promovido à graduação de 2º sargento com o interstício de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses na graduação de 3º Sargento. Dessa forma, por conta da diminuição do tempo entre as graduações, o requerente entende que possui período de interstício excedente na ordem de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses. Assim, solicita o cômputo do referido tempo no interstício vigente, a fim de viabilizar futura promoção a graduação de 1º sargento BM, com base no princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

Após a narrativa dos fatos, esta comissão de justiça faz as seguintes considerações:

A Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável ao CBMPA, impõe como condições básicas para acesso à graduação imediata de 2º sargento, ter completado até a data da promoção os seguintes interstícios:

Art 13 Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I – Para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP – 0, QPMP – 1, QPMP – 2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

(...)

d) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento; (grifo nosso)

Em sua argumentação o requerente invoca o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, tutelada pela ordem constitucional vigente no país. Ocorre que o caso em análise se relaciona com legislações e princípios administrativos, não cabendo o embasamento no preceito contido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que trata especificamente de matéria penal. Segue o texto de nossa Carta Magna:

Art.5º(...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A normatização da vigência da lei no ordenamento jurídico pátrio é regulamentada pelo Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com status de lei ordinária sob a nomenclatura Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispendo:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Dessa forma, após o advento da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, todas as situações referentes às promoções de praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará passaram a ser regidas por este texto normativo, e no caso em análise, não há possibilidade para o cômputo do tempo de interstício excedente para futuras promoções.



Diante do exposto, concluo pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.  
Respeitosamente,

Paulo Sérgio Martins Costa - MAJ. QOCBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL DO CBMPA:** Providenciar a remessa da manifestação da COJ indeferindo o pedido.  
Homologo o Indeferimento. A Sec. do CMT:

- 1 - Publicar o parecer da COJ.
- 2 - Encaminhar o processo ao CMT. do 4º GBM

Protocolo: 77364

(Fonte: Nota nº 3764 - QCG-AJG)

## **2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM DENILSON REBOUCAS DOS REIS	57189150/1	4º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

Protocolo: 108509

(Fonte: Nota nº 6714 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

